RESPOSTA

PROCESSO N°: 23.0.000000714-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2023
ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de natureza permanente de informática para atender as demandas do Assessoria de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência, interposta pela Empresa ER SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de impugnação ao instrumento convocatório consta do item 24, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 18/08/2023, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 4/08/2023, está atendido o requisito da tempestividade.

2. QUESTIONAMENTOS e RESPOSTAS

Questionamento 1: Mesmo constando neste edital que poderá ter um mútuo acordo entre as partes, diante deste cenário, solicitamos esclarecer: - Como a matéria-prima para produção é importada e seu trânsito é afetado pelo cenário mundial, podendo levar até 90 dias para chegar ao país, entendemos que será aceita dilação do prazo de entrega de 30 para 60 dias corridos, desde que justificada, após recebimento da AF?

Resposta: Conforme exarado pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta DPE-TO, "não está correto, é solicitado o prazo de 30 dias corridos sendo possível a solicitação de prorrogação de prazo por igual período totalizando 60 dias. Tempo considerável suficiente para a entrega dos equipamentos."

Ademais, conforme ilustrado pelo próprio consulente, a OMS externou formalmente o fim da pandemia da COVID-19, de sorte que o Governo Federal, por via do Decreto 11.077/2022, também pôs fim ao estado de calamidade outrora vivenciado.

De outro lado, como externado em oportunidade pretérita, quando da resposta à pedido de impugnação referente ao certame em tela, além da possibilidade de prorrogação prevista no instrumento convocatório, circunstâncias imprevisíveis, decorrentes de caso fortuito e força maior, podem vir a ser analisadas, conforme letra da lei (Inciso II, § 1º, art. 57, Lei 8.666/93).

Questionamento 2: O processador que está sendo pedido remete ao processador I7-12800HX. O processador que pretendemos ofertar (I7-12850HX) possui as mesmas características, conforme podemos comprovar no link (https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/228442/intel-core-i712850hxprocessor-25m-cache-up-to-4-80-ghz.html), com a diferença de este processador possui suporte ao V-PRO. Porém a pontuação dele é um pouco inferior ao solicitado no edital. Sendo assim, entendemos que o processador I7-12850HX, com pontuação de 30.400 pontos poderá ser aceito também. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Tratando-se de quesito eminentemente técnico, foi solicitado subsídio à DTI desta DPE-TO, conforme previsão do subitem 24.6 do Edital, que externou que: " Em virtude de ter sido utilizado o modelo em questão como referência no desenvolvimento das especificações técnicas, e levando em consideração que os números apresentados pelo cpubenchmark podem variar de acordo com a quantidade de testes realizados e o período em que a avaliação foi conduzida, é possível que ocorram divergências nos resultados. No entanto, após uma análise minuciosa e a fim de garantir a uniformidade e eficiência na aquisição, constatamos que não se espera uma influência significativa no preço final do equipamento devido à utilização do mesmo modelo com as configurações solicitadas. Portanto, considerando esses fatores e a manutenção da equidade no processo, a proposta apresentada será aceita. Esta decisão visa otimizar o processo de aquisição, mantendo o alinhamento com as especificações necessárias e garantindo a consistência técnica do equipamento. Dessa forma, estamos assegurando que o equipamento atenderá às demandas estabelecidas de forma eficaz e compatível com as exigências do órgão. Consequentemente, o uso do processador com frequência inicial de 2.1GHz, em comparação com o de 2.0GHz, tende a proporcionar um desempenho ligeiramente superior, contribuindo para uma performance satisfatória nas atividades planejadas."

Em que pese teor das considerações exaradas por parte da DTI, notadamente a afirmação de que um processador de 2.1GHz ser eventualmente superior ao de 2.0GHz, o Edital, de forma objetiva e taxativa, define que a pontuação mínima é de "33.000", ao passo que o consulente pretende ofertar produto com pontuação de "30.400".

Questionamento 3: "7.CHASSI E INTERFACES" "7.1. Deve possuir controladora de rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, fullduplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45;" Com o avanço da tecnologia, as máquinas passaram a ficar cada vez mais leves e finas. Para isso, acabaram caindo em desuso algumas interfaces que antes era comum, como por exemplo o conector RJ-45. Para não deixar a Lenovo de fora do certame, uma das maiores fabricantes de workstations móveis do mundo, entendemos que poderá ser aceito um adaptador USB para RJ-45 para não causar prejuízos à administração.

Resposta: Tratando-se de quesito eminentemente técnico, foi solicitado subsídio à DTI desta DPE-TO, conforme previsão do subitem 24.6 do Edital, que externou que: "Conforme previsto

no edital, o dispositivo deverá ser "Plug and Play", um termo que significa que o equipamento é projetado para ser extremamente simples de instalar e usar. Isso implica que não será necessário que o utilizador realize configurações extras ou complexas para habilitar a funcionalidade de acesso à internet via cabo. Além disso, para evitar possíveis problemas futuros, é altamente recomendável que o dispositivo seja do mesmo fabricante do equipamento, garantindo assim sua conformidade com padrões estabelecidos e a máxima eficiência operacional. Portanto, em consonância com essas diretrizes, o conversor solicitado será aceito, contanto que atenda aos requisitos previsto no edital. Isso visa proporcionar aos usuários uma experiência simples e sem complicações ao utilizar o equipamento."

Em que pese teor das considerações exaradas por parte da DTI, notadamente de tratar-se de dispositivo "Plug and Play", o Edital objetivamente determina que o equipamento deve possuir "conector padrão RJ-45". Por sua vez, o consulente pretende ofertar produto com conector USB, com incremento de um adaptador.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos, momento em que se espera ter prestado a contento as informações apresentadas.

Inobstante, relativamente aos questionamentos 2 e 3, evidencia-se que, na prática, estar-se-ia aceitando equipamento com especificações discrepantes do exigido no Termo de Referência, o que eventualmente pode vulnerar o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual, devolvo os autos ao setor técnico correspondente para verificações e eventuais adequações que se fizerem necessárias.

Considerando que eventuais alterações podem repercutir na formulação de propostas, sustendo a abertura do certame, ocasião em que uma nova data será oportunamente divulgada.

Palmas – TO 08 de agosto de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 08/08/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787261** e o código CRC **817D0114**.